Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

**DECRETO Nº 226/2014,** de 18 de novembro de 2014.

**HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO.**

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, em atendimento ao que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 4.047/2011, cujo teor consta no Anexo Único deste Decreto que é parte integrante e inseparável.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, 18 de novembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal

BRUNO SEGER
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS
REGIMENTO INTERNO

## CAPITULO I
## DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Petrópolis - CME/NP, criado pela Lei Municipal 528/1976 e reestruturado pela Lei 3.490/2005, de 9 de dezembro de 2005, tendo sua redação parcialmente alterada pela lei 4. 047/2011 de 11 de fevereiro de 2011 e pela lei 4085/2011 de 29 de abril de 2011 é órgão autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino e reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixados em lei.

## CAPÍTULO II
## DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CME/NP exercerá as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial, as seguintes:

a) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
b) autorizar séries, ciclos, anos e outros;
c) aprovar os regimentos das escolas e/ou instituições pertencentes ao Sistema de Ensino;
d) autorizar e credenciar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e/ou instituições pertencentes ao Sistema de Ensino;
e) autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino e/ou instituições pertencentes ao Sistema de Ensino;
f) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
g) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional ou outros que lhe forem submetidos, pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
h) propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
i) manter intercâmbio com outros Conselho de Educação;
j) coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
k) elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;
l) exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.
m) acompanhar a execução do orçamento da SMECD, verificando se há concordância com o proposto no Plano Municipal de Educação;
n) coordenar a Conferência Municipal de Educação.

## CAPITULO III
## DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O conselho compõe-se de onze conselheiros titulares, com mandato de quatro anos. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
§1º- De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos conselheiros, sendo permitida a recondução por uma só vez.
§2º- O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre em vinte e quatro de maio dos anos ímpares, ainda que, por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.

Art. 4º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função pública exercida pelo Conselheiro.

Art. 5º - Ao Conselheiro, detentor de cargo de cargo público municipal, será assegurado, no mínimo, quatro horas de seu regime de trabalho semanal para atuar nas comissões ou na assessoria técnica.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho, será indicado e nomeado, na forma da lei, um

novo conselheiro que completará o mandato do antecessor.
§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:
I – morte;
II – renúncia explícita ou implícita;
III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
V – exercício de mandato político-partidário;
VI- desligamento da entidade que representa.
§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 7º - A renúncia implícita que extingue o mandato do conselheiro titular é caracterizada pela ausência por mais de três reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 8º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

Art. 9º - O CME/NP compor-se-á de:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Comissões.

Art. 10 - Serão serviços auxiliares:
I - Administrativo;
II – Assessoria Técnica.

## SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 11 - O plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá em sessão ordinária mensal ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros.
§1º - As sessões plenárias somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.
§2º - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente a sessão será presidida pelo conselheiro eleito na abertura da sessão.
§3º - As sessões plenárias são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada.
§4º - O Conselho também poderá ser convocado pelo Secretário de Educação

Art. 12 - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

Art. 13 - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:
I – aprovação da Ata da sessão anterior;
II – avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse Plenário;
III- discussão e votação da matéria incluída na pauta.

Art. 14 - As deliberações serão tomadas mediante votação por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 15 - As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros.
Parágrafo único – Na ausência do relator, este será substituído pelos conselheiros signatários do ato proposto.

Art. 16 - Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 17 - Qualquer conselheiro presente à votação somente poderá dela abster-se mediante justificativa, que constará em Ata.

## SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - A presidência, órgão diretor do CME/NP, será exercida pelo Presidente.
§1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância, quando esta ocorrer nos últimos oito meses de mandato.
§2º - Em caso de vacância da Vice-Presidência, o Plenário deliberará quanto à necessidade de eleição.
§3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em eleição secreta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva nos mesmos cargos.
§4º - A eleição se realizará na primeira quinzena do mês de dezembro e os eleitos serão empossados na última quinzena do mês de janeiro.
§5º - para fins de reeleição, considerar-se-á mandato a permanência superior a oito meses consecutivos em qualquer cargo.

Art. 19 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente, na ausência do Primeiro ou por delegação desse:
I – representar O CME/NP;
II – ordenar a distribuição dos expedientes;
III – estabelecer prazos para as comissões apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;
IV – autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
V – solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços, no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
VI – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal;
VII – tomar providências para o regular funcionamento do CME/NP;
VIII - executar ou fazer as deliberações do Plenário;
IX – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instancias, ouvidas as Comissões;
X – remeter ao Prefeito Municipal as Resoluções do Conselho para ciência e publicação;
XI – exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
XII – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 20 - Compete, privativamente, ao Presidente:
I- dar posse aos conselheiros nomeados;
II- homologar a indicação de conselheiros no caso de não ocorrer a nomeação dos mesmos no prazo de sessenta dias após a comunicação do seu nome pelo respectivo segmento;
III- determinar a constituição de comissões especiais, ouvido o Plenário do Conselho quanto a sua composição;
IV – comunicar, por escrito, às entidades ou ao Poder Executivo, as ausências dos conselheiros conforme art. 7º deste Regimento, assim como os casos de vacância;
V – exercer o voto de qualidade.

## SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 21 - Para discussão e aprovação prévia das matérias e elaboração dos atos correspondentes, a serem submetidos ao Plenário, o CME/NP disporá das seguintes comissões permanentes:
I – Comissão de Educação Infantil;
II – Comissão de Ensino Fundamental;
III – Comissão de Educação Inclusiva e Diversidade

§1º - Poderão ser constituídas comissões especiais para estudo de assuntos específicos que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.
§2º - As Comissões terão as suas atribuições definidas no ato de cada convocação.

Art. 22 - As comissões permanentes e especiais serão compostas por, no mínimo, três membros e serão formadas ao início de cada ano.
§1º - Ficará automaticamente impedida de emitir atos a comissão que não mantiver a composição mínima.
§2º - A composição das comissões deverá ser alterada, a qualquer tempo, quando houver necessidade de complementação do número mínimo de Conselheiros em cada Comissão.
§3º - As comissões permanentes e especiais reunir-se-ão com o *quorum* mínimo de dois membros e periodicidade a ser definida em Plenário.
§4º - As comissões escolherão anualmente o seu coordenador.
§5º O conselheiro nomeado durante o ano em curso exercerá as suas atribuições na comissão integrada por seu antecessor, salvo deliberação diversa do Plenário.
§6º - Sempre que houver conveniência, poderão se realizar reuniões conjuntas das comissões permanentes.
§7º - Caberá à comissão escolher a relatoria das matérias a ela submetidas.

Art. 23 - São atribuições dos Coordenadores das Comissões:
I – receber os processos do CME/NP;
II – sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da Comissão;
III – cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da presidência à comissão;
IV – ser o interlocutor da comissão junto ao CME;

Art. 24 - Compete ao relator apresentar seu posicionamento à comissão dentro de
trinta dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Presidência.

## SEÇÃO IV – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 25 - O conselho disporá de um secretário executivo que terá ao seu cargo os serviços administrativos.
Parágrafo único – A Secretaria Executiva será exercida por um professor da rede municipal, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Compete ao Secretário Executivo:
I – comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas Atas;
II – secretariar as reuniões do Conselho;
III - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;
IV – colaborar na elaboração do relatório anual do CME
V – praticar os demais atos pertinentes ao serviço.

Art. 27 – O Presidente, detentor de cargo público municipal, terá, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para atuar no Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 - O conselho disporá de uma assessoria técnica a quem competirá:
I – Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
II – Assessorar as Comissões
III – Realizar outras tarefas pertinentes e que lhe forem submetidas pelo Presidente ou pelos coordenadores das comissões.

## CAPÍTULO IV
## DOS ATOS

Art. 29 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicação e serão assinados pelo Presidente.

§1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.
§2º - O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:
I – O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência;
II – O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas;
III – O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.
IV – O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito;
V – O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri–lo.
§3º – Os pareceres normativos serão homologados pelo Secretário Municipal de Educação
§4º - Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Art. 30 – A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.
§ 1º – Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.
§ 2º – Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O recesso anual do CME-NP será de trinta dias.
Art. 32 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões Plenárias e às de Comissão
será comprovado pela assinatura em livro próprio.
Art. 33 - Dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, a aprovação de propostas de alteração deste Regimento.
Art. 34 - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, que também decidirá os casos omissos.
Art. 35 – Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Nova Petrópolis, 09 de setembro de 2014.

**APROVADO PELOS CONSELHEIROS**

Fabiane Clair Graunke
Presidente do CME/NP

Silvania Linck
Vice- Presidente do CME/NP

Susana B. F Carrasco

Miriam Ida B. Fenner

Scheila Tatiane Schenkel

Carina Cristiane Schildt

Rubia Andrea Schaeffer

Elton Hillebrand

Fabian André dos Reis

Inês Birk

Valmor Marco Schommer